Classificação e modalidades qualificadas

Quais as classificações doutrinárias do crime de estupro?

- **Pluriofensivo:** protege mais de um bem jurídico — a **liberdade** sexual, a **integridade** corporal e a liberdade física.
- **Comum:** em regra, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo ou passivo, mas, quando praticado na modalidade *conjunção carnal*, o delito torna-se **próprio**, pois pressupõe-se uma relação heterossexual.
- **Material:** é preciso um resultado naturalístico para sua consumação — a conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso.
- **Forma livre:** a lei não estabelece uma forma fixa para a prática do estupro; a violência e a grave ameaça aplicadas podem ser de diversos tipos.
- **Instantâneo:** não é um crime permanente. O delito se consuma e se exaure ao mesmo tempo; a consumação não se prolonga no tempo.
- **Comissivo:** é praticado por uma ação do sujeito, pois o verbo “constranger” pressupõe o agir. Eventualmente, pode ser praticado na modalidade **omissiva imprópria**, quando envolver agente que possui dever de cuidado ou vigilância em relação à vítima, por exemplo.
- **Unissubjetivo:** também pode ser utilizada a expressão “concurso eventual”, pois pode ser praticado por uma única pessoa e, eventualmente, em concurso de agentes.
- **Plurissubsistente:** é possível dividirem-se os atos executórios e, por isso, admite-se hipótese de tentativa.

Quais são as formas qualificadas do crime de estupro?

Conforme estatui o § 1º e § 2º do art. 213, CP:

> § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:
>
> - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.
>
> § 2º Se da conduta resulta morte:
>
> - Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Em relação à qualificadora pela vítima menor de idade, normalmente a prova é feita por documento; porém, os tribunais têm admitido a prova por outros meios idôneos.

Se a vítima sofrer lesão leve, ou tiver sofrido ameaça ou vias de fato, estas são absorvidas pelo crime de estupro; não há qualificação. Quando há lesão grave ou morte, discute-se se tais resultados podem ocorrer a título culposo ou doloso. Alguns doutrinadores entendem que pode ser tanto doloso quanto culposo; porém a grande maioria da doutrina considera que os referidos resultados só podem se dar culposamente, pois o tipo penal fala em conduta, e a conduta é estuprar. Se, da conduta, resulta morte ou lesão grave, está-se diante de um crime culposo. Ademais, se o sujeito respondesse por resultado doloso nas modalidades qualificadas, sua pena seria menor do que se ele respondesse por estupro e homicídio em concurso de crimes. Assim, de acordo com a doutrina majoritária, tem-se um **crime preterdoloso**, que é aquele em que o agente pratica uma conduta dolosa menos grave porém obtém resultado culposo mais grave.

O art. 226 traz as causas de aumento de pena:

> **Art. 226.** A pena é aumentada:
>
> I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;
>
> II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;
>
> III - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

O art. 234-A traz outras causas de aumento de pena:

> **Art. 234-A.** Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:
>
> I – (VETADO);
>
> II – (VETADO);
>
> III – de metade, se do crime resultar gravidez; e
>
> IV – de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.
>
> **Art. 234-B.** Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.
>
> **Art. 234-C.** (VETADO).